

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES  
COMPLEMENTARES DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

# NORMAS GERAIS PARA O REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA (UNIUV)

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Regulamento normatiza as Atividades Complementares que compõem o currículo pleno do curso de Sistemas de Informação, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a colação de grau.

**Art. 2º.** As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e são integradas por atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, conforme previsto no Projeto Político Pedagógico (PPP) do curso.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º.** Os objetivos das Atividades Complementares são os de proporcionar ao acadêmico a oportunidade de aplicação prática dos conceitos teóricos e aprofundamento em temas da área do respectivo curso e outros, de forma a propiciar-lhes a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar.

## CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 4º.** As Atividades Complementares podem ser realizadas em área específica ou afim ao curso ou em outras áreas de conhecimento, desde que permitam a complementação da sua formação, a critério do Colegiado de Curso.

**§ 1º.** As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas no Centro Universitário de União da Vitória (UNIUV) ou fora dela.

**§ 2º.** É facultado à UNIUV oferecer Atividades Complementares aos acadêmicos, para o cumprimento do previsto neste Regulamento.

**§ 3º.** O acadêmico pode cumprir as atividades previstas neste Regulamento, efetuando diferentes atividades, a critério do Colegiado de Curso.

**§ 4º.** Fica estabelecido o cumprimento mínimo de 5 (cinco) atividades diferentes, citada no art. 5º deste Regulamento.

**Art. 5º.** Constituem-se Atividades Complementares:

- ✓ atividades de pesquisas oficiais, aprovadas pela UNIUV;
- ✓ atividades de extensão, promovidas pela UNIUV ou por outra Instituição de Ensino Superior (IES);
- ✓ eventos diversos, tais como congressos, palestras, seminários, simpósios e similares;
- ✓ cursos de extensão, inclusive a distância (EAD), na área de atuação;
- ✓ visitas técnicas com produção de relatório técnico vistado pelo professor responsável pela realização da visita;
- ✓ estágios extracurriculares em empresas ou instituições ou atividades profissionais afins à área do curso;

- ✓ disciplinas extracurriculares, pertencentes aos demais cursos de graduação deste Centro Universitário ou de outra IES, desde que afins à área do curso;
- ✓ monitorias e/ou grupo de estudos em disciplinas pertencentes ao currículo pleno do respectivo curso ou afim, realizadas de acordo com as normas institucionais;
- ✓ cursos de idiomas estrangeiros, inclusive a distância (EAD);
- ✓ trabalhos científicos publicados;
- ✓ administração e representações estudantis;
- ✓ projeto voluntariado e atividades sociais de caráter sócio-comunitário, efetuado junto a entidade legal e beneficente, humanitária e filantrópica, legalmente constituída e mediante convocação, do curso de Sistemas de Informação ou da UNIUV;
- ✓ obtenção de prêmios e patentes na área de atuação do curso;
- ✓ certificações de mercado;
- ✓ outras atividades, devidamente justificadas, podem ser incluídas, a critério do Colegiado de Curso e/ou do Núcleo Docente Estruturante.

**Parágrafo único.** Somente são computadas as Atividades Complementares desenvolvidas durante o período de realização do curso de graduação, na UNIUV.

#### CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA E DA CONVALIDAÇÃO

**Art. 6º.** A carga horária total em Atividades Complementares é definida no PPP de cada curso, sendo a distribuição conforme abaixo:

- atividades de pesquisas oficiais, aprovadas pela UNIUV, as atividades de extensão, promovidas pela UNIUV ou por outra Instituição de Ensino Superior (IES), elencadas no inciso I e II do artigo 5º, devem ser atestadas pelo professor orientador, com o total das horas empregadas, sendo limitado em 50 horas;
- eventos diversos, tais como, congressos, palestras, seminários, simpósios e similares, deverão ser comprovados mediante atestado ou certificado expedido pela Instituição promotora do evento, tendo carga horária limite de 80 horas;
- cursos de extensão, inclusive de EAD, deverão ser comprovados mediante certificado expedido pela instituição promotora, tendo carga horária limite de 80 horas;
- visita técnica, elencada no inciso V do artigo 5º, deverá ser devidamente comprovada com Atestado pelo professor responsável, computando a carga horária limite de 40 horas;
- estágios extracurriculares em empresas ou instituições e disciplinas extracurriculares, elencadas nos incisos VI e VII do artigo 5º, tendo o limite de aproveitamento de 60 horas, esse mesmo limite se aplica às disciplinas ofertadas como Projetos Especiais do curso;
- monitorias e cursos de idiomas estrangeiros terão um limite computado em 80 horas;
- trabalhos científicos publicados terão um limite de 60 horas, devidamente comprovados mediante atestado ou certificado expedido pela instituição promotora do evento;
- administração e representações estudantis estão limitadas a 10 horas, mediante atestado do presidente do órgão;
- projeto voluntariado do curso está limitado a 60 horas;
- obtenção de prêmios e patentes na área de atuação do curso terá um limite e carga horária em 50 horas;
- certificações de mercado, devidamente comprovados com certificados e atestados da Instituição certificadora, terá um limite de 60 horas;
- outras atividades, devidamente justificadas, podem ser inclusas, a critério do Colegiado de Curso e/ou do NDE, num total de 60 horas.

**Parágrafo Único** – A validação das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos bem como as horas a serem computadas dar-se-ão mediante os seguintes critérios: identificação com os objetivos do curso, a contribuição para a formação do perfil profissional descrito no PPP e demais critérios a serem analisados e definidos pelo Colegiado de Curso e/ou NDE.

**Art. 7º.** Para fins de convalidação e controle da carga horária, semestralmente, será emitido relatório descritivo das atividades complementares, considerando como uma disciplina, sem, no entanto, assim se caracterizar.

**Art. 8º.** Para efeito de integralização do total de horas previstas no art. 6º deste Regulamento, o acadêmico pode solicitar, a qualquer momento, ao Coordenador do Colegiado de Curso e/ou ao coordenador de estágio, a convalidação das horas das Atividades Complementares.

**Art. 9º.** O Coordenador do Colegiado do Curso e/ou o Coordenador de estágio, deve conferir o(s) comprovante(s) original(ais) e a(s) respectiva(s) fotocópia(s), com seu deferimento e carga horária, e entregar ao final do período de conclusão do curso, o relatório das cargas horárias totais para registro.

**Parágrafo único.** O Coordenador do Colegiado de Curso e/ou Coordenador de estágio, fica responsável pelo lançamento das informações e pelo repasse dos registros para o “Sistema Acadêmico”, mantendo-se a fotocópia do comprovante em pasta específica do acadêmico.

**Art. 10.** Os seguintes elementos devem constar, obrigatoriamente, nos certificados, declarações ou relatórios anexados ao requerimento e encaminhados à coordenação do Colegiado de Curso:

- ✓ a natureza da atividade realizada (curso, palestra, estágio curricular não obrigatório, disciplina, monitoria, outros);
- ✓ indicação da carga horária cumprida em cada atividade;
- ✓ entidade promotora e local da realização da atividade;
- ✓ indicação do período e forma de realização da atividade;
- ✓ assinatura do responsável.

**Art. 11.** Os comprovantes são encaminhados ao Coordenador do Colegiado de Curso e/ou ao Coordenador de Estágio, com o devido carimbo de deferimento e carga horária validadas.

**§ 1º.** O parecer de avaliação é expresso em horas, equivalente à carga horária de Atividades Complementares convalidadas.

**§ 2º.** A convalidação das horas é divulgada aos acadêmicos juntamente com o resultado das avaliações das demais disciplinas.

**§ 3º.** A convalidação das Atividades Complementares é cumulativa, devendo o acadêmico atingir, no mínimo, a carga horária prevista no art. 6º deste Regulamento.

**Art. 12.** É considerado apto a requerer a colação de grau, o acadêmico que tenha atingido a carga horária mínima prevista para este item do currículo, nos termos deste Regulamento, devendo ter cumprido, ainda, as demais exigências curriculares e regimentais.

**Art. 13.** Dos resultados da avaliação, por acadêmico, cabe pedido de reconsideração ao Colegiado do respectivo curso, no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à data da ciência da decisão, pelo interessado.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 14.** A administração e a supervisão geral das Atividades Complementares é exercida pelo Coordenador de Curso e/ou Coordenador de Estágio do respectivo Colegiado de Curso, auxiliado, sempre que necessário, pelos demais membros do Colegiado.

**Art. 15.** Compete ao coordenador do Colegiado de Curso e/ou Coordenador de Estágio:

- apresentar este Regulamento aos acadêmicos e orientá-los sobre a forma de integralização das Atividades Complementares;
- avaliar os comprovantes de Atividades Complementares dos acadêmicos, emitindo parecer de convalidação, com a totalização da carga horária das horas relativas às Atividades Complementares;
- enviar à Divisão de Registros Acadêmicos o relatório com a totalização da carga horária.

**Art. 16.** Compete ao acadêmico:

- participar de atividades complementares, pedindo e comprovando o seu cumprimento;
- encaminhar o pedido de convalidação das horas de Atividades Complementares, com os respectivos comprovantes à coordenação do Colegiado de Curso e/ou Coordenador de Estágio;
- buscar orientação prévia, com a coordenação do Colegiado de Curso e/ou Coordenador de Estágio, sobre as atividades a serem realizadas;
- inscrever-se, antecipadamente, nas atividades oferecidas.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** Compete ao Colegiado de Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas e expedir os atos complementares que se fizerem necessários.

União da Vitória, 10 de agosto de 2016.

# **REGULAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA APLICADA**

## **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º. O Centro de Estudos e Pesquisas em Computação e Informática Aplicada-CEPCIA é um setor do Colegiado de Curso de Sistemas de Informação. Sua estrutura é composta de um Laboratório Experimental-LEXCIA e de uma Central de Empregos e Estágios-CEECIA.

Art. 2º. O objetivo do centro é a produção, difusão e aplicação de conhecimentos técnico-científicos nas áreas de Informática aplicada à Educação e Sistemas de Informação; bem como incentivar a capacidade empreendedora de seus membros; valorizar os seus membros no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico.

Art. 3º. O recurso humano do centro é formado pelos alunos e professores do curso, sendo membros associados, os alunos; e membros efetivos, os professores. O Diretor do Centro deve ser um membro efetivo indicado e empossado pelo Colegiado de Curso e dois membros associados também indicados. Um membro associado responsável pelo Laboratório Experimental (LEXCIA) e outro membro associado pela Central de Empregos e Estágios (CEECIA). A diretoria do Centro de Estudos será composta pelo Diretor e os responsáveis pelo LEXCIA e CEECIA.

Art. 4º. Têm como linhas de atuação:

1 – Pesquisas: desenvolver projetos e estudos de pesquisa, principalmente a viabilidade da aplicação destes nas áreas de computação e informática aplicada à gestão e à educação.

2 – Projetos de Extensão: promover a formação, o aperfeiçoamento, treinamento, capacitação e reciclagem para a comunidade acadêmica, profissional e sociedade em geral, realizando palestras, congressos, seminários, simpósios, oficinas, conferências e cursos. Promover e definir estratégias de ação uniformes para a formação continuada.

3 – Assessoria Interna: prestar apoio técnico à UNIUV. Desenvolver projetos e

programas para os órgãos internos da UNIUV.

4 – Assessoria Externa: desenvolver ações para as empresas, instituições de ensino, organizações não-governamentais e governamentais e outras instituições devidamente legalizadas e constituídas e também atuar em parceria com essas organizações no planejamento e aplicações de planos, projetos e programas de ação dentro da linha de atuação do centro.

5 – Atendimento à comunidade: atendendo à demanda da sociedade em geral, o centro poderá prestar serviços em sua linha de atuação.

6 – Fórum de discussão: estabelecer espaços destinados para FAQ (perguntas mais frequentes), tira-dúvidas, sugestões, críticas e orientações.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º. Competências do Diretor:

- a) elaborar relatório de atividades e apresentar aos membros;
- b) elaborar, analisar, aprovar e distribuir projetos de prestação de serviços, na área de atuação dos cursos;
- c) convocar o Colegiado de Curso para Assembleia Geral de constituição da nova diretoria do Centro de Estudos;
- d) empossar os dois membros indicados e aprovados pelo Colegiado de Curso;
- e) indicar os substitutos dos responsáveis no caso de impedimento dos mesmos.

Art 6º. Competências do responsável pelo Laboratório Experimental (LEXCIA):

- a) manter em perfeito funcionamento os equipamentos;
- b) estabelecer horário de utilização do laboratório;
- c) centralizar o controle de manutenção, instalação de software e hardware;
- d) emitir relatórios das atividades do Laboratório.

Art 7º. Competências do responsável pela Central de Empregos e Estágios (CEECIA):

- a) manter atualizada a Base de Dados de empregos e candidatos;
- b) emitir relatórios de empregos disponíveis;
- c) atualizar as informações na home page dos cursos.

Art. 8º. Competências dos membros:

- a) comparecer e votar nas Assembléias Gerais;
- b) solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades do Centro;
- c) utilizar todos os serviços colocados a sua disposição pelo Centro;
- d) ser eleitos membros associados responsáveis pelo LEXCIA e/ou CEECIA.

Art. 9º. Perde-se a condição de membro do Centro de Estudos:

- a) pela sua renúncia;
- b) pela conclusão, abandono ou jubramento dos formadores do Centro;
- c) por decisão da maioria simples dos membros, fundada na violação de qualquer das disposições do presente regulamento.

**Parágrafo Único:** Caso um membro se gradue no meio de um projeto, ele continuará como membro até sua conclusão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. O Colegiado de Curso é o órgão de deliberação soberano do Centro de Estudos que poderá se reunir ordinária ou extraordinariamente.

Art. 11. A duração do mandato da Diretoria do Centro de Estudos será de 2 (dois) anos.

Art. 12. A linha de atuação dos serviços do Centro de Estudos será orientada por projetos, sob a orientação de um membro efetivo. Estes projetos deverão ser devidamente registrados e acompanhados por meio de relatórios de atividades.

Art. 13. É vedada a remuneração aos integrantes da Diretoria pelo exercício da função, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a membros associados.

Art. 14. O Centro de Estudos poderá ser extinto a qualquer tempo por deliberação de no mínimo  $\frac{3}{4}$  dos membros efetivos e associados em reunião convocada para essa finalidade.

Art. 15. Compete ao Colegiado de Cursos dirimir dúvidas referentes à interpretação deste

Regulamento, bem como suprir as suas lacunas e expedir os atos complementares que se fizerem necessários.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CENTRAL DE EMPREGOS E ESTÁGIOS**

Art. 16. O objetivo deste centro é proporcionar aos alunos do curso de Sistemas de Informação, um espaço para disponibilizar seus currículos visando ao mercado de trabalho por meio de estágio ou candidatura a um emprego, formatando um Banco de Dados permanente e atualizado de acadêmicos e de empresas.

Art. 17. O controle será feito por formulários on-line e off-line (formulário impresso) para inclusão no Banco de Dados constando de: formulário 1, para cadastramento de estagiário, formulário 2, para empregos e formulário 3 para empresas concedentes de estágio ou emprego.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO LABORATÓRIO EXPERIMENTAL EM COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA APLICADA**

Art. 18. O objetivo é disponibilizar um espaço de desenvolvimento de aplicações na área de atuação do curso de Sistemas de Informação para projetos experimentais utilizando tecnologia da informação; aplicação da tecnologia em projeto de ensino-aprendizagem, intercâmbio de trabalhos em nível de graduação, assessoria e desenvolvimento de projetos multidisciplinares e transdisciplinares; assessoria e desenvolvimento de aplicações para os órgãos da UNIUV, oriundos de TCCs.

Art. 19. O controle será realizado por relatórios de atividades e análise dos resultados dos projetos desenvolvidos e em desenvolvimento. A periodicidade da emissão dos relatórios será determinada pelo professor orientador do projeto e/ou pela coordenação do Colegiado de Curso.

União da Vitória, 10 de agosto de 2016.